



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.283, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a utilização de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e condomínios no Município de Céu Azul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos e condomínios no Município de Céu Azul, a utilização de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo único. Entende-se por iluminação pública todo o sistema de iluminação noturna do Município, localizado nos bens de uso comum do povo, como vias públicas, praças e próprios.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 6 de outubro de 2021.


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 6 / 10 / 2021
Página: 06 de 06 2839